



Seção IV Penalidade

Art. 175. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

- I – repreensão;
- II – multa;
- III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;
- IV - perda da delegação.

Art. 176. As penas serão aplicadas conforme a gradação das infrações:

- I - a de repreensão, no caso de falta leve;
- II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;
- III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave, e
- IV - de perda de delegação, em caso de reiterado descumprimento dos deveres, observada a incidência do inciso III deste artigo, ou no caso de falta gravíssima.

Art. 177. A perda da delegação de notário ou registrador se dará por sentença judicial transitada em julgado ou de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

CAPÍTULO IV COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 178. As comunicações no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça serão recebidas e encaminhadas via malote digital às unidades organizacionais credenciadas ou, na impossibilidade, por qualquer meio idôneo, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. As comunicações encaminhadas à Corregedoria na forma digital dispensam o reenvio em meio físico.

CAPÍTULO V RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 179. Das decisões do Corregedor-Geral da Justiça caberá recurso ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, e das decisões do Juiz Diretor do Foro, na qualidade de Juiz Corregedor Permanente, caberá recurso ao Conselho Superior da Magistratura, de acordo com seus respectivos regimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação, por meio eletrônico, ou da data da publicação da decisão no Diário da Justiça, ou quando a intimação for pessoal, após a juntada aos autos do aviso de recebimento.

§1º São recorríveis apenas as decisões terminativas de que manifestamente resultar ou puder resultar restrição de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão.

§2º O recurso será apresentado, por petição fundamentada, ao prolator da decisão atacada, que poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º O recurso administrativo não suspende os efeitos da decisão recorrida, podendo, no entanto, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior, de ofício ou a pedido, dispor em contrário em caso relevante.

LIVRO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 181. Os casos omissos serão solucionados pelo Órgão Especial, mediante consulta formulada por desembargador, após parecer da Comissão de Regimento, incorporando-se a este Regimento as resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 182. Este Regimento, aprovado na 9ª Sessão Ordinária do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça da eletrônica, revogando as disposições contrárias.

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 20 de agosto de 2020.

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 04/2020

Trata da realização de sessão de julgamento por videoconferência, em substituição às sessões presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de sua competência legal, por votação unanimidade, durante sessão realizada em 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a realização de sessão por videoconferência prestigia os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos que permitam os julgamentos colegiados nos casos de restrição de reuniões presenciais decorrentes das ações, por exemplo, de prevenção contra o Coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020, e o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0002337- 88.2020.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização das sessões de julgamento, ordinárias e extraordinárias, por videoconferência, em substituição às sessões presenciais, conjugado com sistema de julgamento do voto antecipado já disponibilizado no Sistema Processual, para processos eletrônicos.

Art. 2º Os julgamentos das sessões por videoconferência serão públicos, transmitidos via rede mundial de computadores



(internet).

Parágrafo único. Em caso de eventual impossibilidade técnica na transmissão, ficará resguardada a disponibilização integral da gravação aos interessados, mediante requerimento à secretaria do órgão correspondente.

Art. 3º Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante canal de contato disponibilizado pela secretaria do respectivo Órgão Julgador.

Parágrafo único. O advogado deverá utilizar a ferramenta tecnológica indicada pelo Tribunal de Justiça para a sessão específica, sendo de sua inteira responsabilidade a adequação da conectividade e dos equipamentos pessoais que utilizará.

Art. 4º Aplica-se à sessão por videoconferência, no que couber, a Resolução nº 26/2018 do Órgão Especial, que disciplina o funcionamento do voto provisório no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 5º. Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Tribunal Pleno, em Fortaleza, Ceará, aos 20 dias de agosto de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Francisco de Assis Figueira Mendes

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Francisco Gomes de Moura

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lúcia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira

Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada

Dr. José Ricardo Vidal Patrocínio – Juiz Convocado

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 05/2020

Dispõe sobre criação da Distribuição SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus integrantes, durante sessão realizada em 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 26, de 7 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça -CNJ, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1047/2020/PRES/CGJCE, que regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a não interoperabilidade entre o sistema judicial de informática utilizado pelo juízo do conhecimento e o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Distribuição SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada) com atribuição para atuar em todo o território sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A Distribuição SEEU ficará vinculada administrativamente à Secretaria Judiciária do 1º grau.

Art. 2º Os casos omissos relativos a Distribuição SEEU, em matéria administrativa, serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Tribunal Pleno, em Fortaleza, Ceará, aos 20 dias de agosto de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Francisco de Assis Figueira Mendes